







ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADE

uma atividade empresarial ou profissional deve a informação recolhida verbalmente, diretamente para em IRS? apresentar, antes do seu início, a declaração de início o sistema de registo de contribuintes e validada pelo de atividade. (art.º 112.º do Código do Imposto sobre o declarante. Rendimento das Pessoas Singulares - CIRS e art.º 31.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado - Se pretende entregar pelo Portal das Finanças deve de determinação do rendimento da categoria B: CIVA).

A declaração de início de atividade pode ser entregue 1. Volume de negócios até ao final do ano (não Regime de Contabilidade Organizada através do Portal das Finanças, em sessão segura, esqueça que este valor é anualizado para efeitos de indicando o número de identificação fiscal (NIF) e a enquadramento em IVA); alteração e cessação.

organizada a declaração de início de atividade tem que Atividades Económicas (CAE) e atividades de elevado ser apresentada por contabilista certificado.

Poderá depois consultar a sua situação relativamente à atividade para a qual se encontra registado, acedendo em: Cidadãos > Serviços > ATividade - Atividade > Consultar dados de Atividade > Situação Fiscal Integrada - Informação Cadastral - Atividade Exercida.

A declaração pode ainda ser entregue em qualquer AS QUESTÕES MAIS FREQUENTES Serviço de Finanças ou nas Lojas do Cidadão, sem O contribuinte, pessoa singular, que pretenda exercer necessidade de preenchimento de impressos, sendo Noinício da atividade como é feito o meu enquadramento

previamente identificar 3 pontos:

- este direito (art.º 9.º do CIVA);
- Se for obrigado ou optar por possuir contabilidade CIRS, atividades identificadas com a Classificação das seguinte: valor acrescentado.

Em função dos elementos constantes da declaração de início de atividade, fica enquadrado num dos regimes

Regime Simplificado ou

O enquadramento inicial, efetua-se com base no senha de acesso do seguinte modo: Cidadãos > Serviços 2. Regime de IVA: atividades que conferem o direito à valor anual de rendimentos estimado da categoria B > ATividade - Atividade > Submeter declarações-início, dedução do imposto e atividades que não conferem que inscreveu no Campo "Valor Anual Rendimentos Estimado (IRS)" do Quadro "Dados Relativos à Atividade 3. Código(s) de atividade: atividades do art.º 151.º do Esperada", da declaração de início. Consulte o quadro

	Regime de contabilidade organizada	Regime simplificado
Formas de determinação do rendimento	O enquadramento no Regime de Contabilidade Organizada é obrigatório quando o valor anual de rendimentos estimado da categoria B, indicado na declaração, for superior a 200.000 €. Pode optar pelo Regime de Contabilidade Organizada quando o valor anual de rendimentos estimado da categoria B, indicado na declaração, for igual ou inferior a 200.000 €.	O enquadramento no Regime Simplificado é efetuado quando o valor anual de rendimentos estimado da categoria B, indicado na declaração, for igual ou inferior a 200.000 €, salvo se optar pelo Regime de Contabilidade Organizada na declaração de início de atividade.
Características dos Regimes	O Regime de Contabilidade Organizada caracteriza-se pela determinação do rendimento da categoria B ser efetuada com base na contabilidade, de acordo com as regras do <u>Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas - CIRC</u> e com as adaptações do <u>CIRS</u> .	O Regime Simplificado caracteriza-se, de uma forma geral, pela determinação do rendimento da categoria B, através da aplicação de coeficientes, ao total dos rendimentos empresariais ou profissionais, condicionada parcialmente, em determinadas situações, à verificação de despesas e encargos efetivamente suportados, no art.º 31.º do CIRS.
Período de Tributação	Durante o exercício da atividade, o enquadramento no Regime de Contabilidade Organizada é efetuado anualmente pela AT com base no total dos proveitos do(s) ano(s) anterior(es). Se no seu caso for por opção, o enquadramento no Regime de Contabilidade Organizada (art.º 28 n.º 5 CIRS) mantém-se válido até que entregue a declaração de alterações. A declaração produz efeitos a partir do próprio ano em que é entregue, desde que seja apresentada até ao final do mês de março.	O enquadramento no Regime Simplificado termina art.º 28 n.º 6 CIRS se for ultrapassado o limite de 200.000 € em dois anos consecutivos, ou quando o seja num único ano, em montante superior a 25% (250.000 €). Será automaticamente enquadrado, por obrigação, no Regime de Contabilidade Organizada, a partir do ano seguinte ao da verificação daqueles factos.
Mudanças de Regime	Quando o enquadramento no Regime de Contabilidade Organizada decorrer de obrigação e mais tarde no exercício da atividade o total dos proveitos obtidos for igual ou inferior a 200.000 €, no ano seguinte será enquadrado pela AT no Regime Simplificado. No entanto, pode optar pelo Regime de Contabilidade Organizada até ao fim do mês de março, através da entrega da Declaração de Alterações. A opção pelo Regime de Contabilidade Organizada mantém-se válida até que manifeste intenção de enquadramento no regime simplificado. Para esse efeito tem de entregar uma Declaração de Alterações até ao fim do mês de março do ano em que pretende o enquadramento nesse regime.	Pode optar pelo Regime de Contabilidade Organizada até ao fim do mês de março do ano em que pretende que seja aplicado esse enquadramento. Esta opção é manifestada na <u>Declaração de Alterações.</u>

Nota: Se os rendimentos obtidos resultarem de serviços prestados a uma única entidade, exceto tratando-se de prestações de serviços efetuadas por um sócio a uma sociedade abrangida pelo regime de transparência fiscal (alínea b) do n.º 1 do art.º 6.º do Código do IRC), pode, em cada ano, optar pela tributação de acordo com as regras estabelecidas para a categoria A (Art.º 28.º n.º 8 do CIRS).

Face aos elementos constantes na declaração de início de atividade, em que regime de IVA posso ser enquadrado?

Regime Normal de Tributação

Fica enquadrado no Regime Normal se reunir os Fica enquadrado no Regime de isenção do art.º 53.º Gestão Tributária do IVA). seguintes requisitos:

- Exerça uma atividade sujeita a IVA;
- · A atividade não seja isenta nos termos do art.º 9.º do CIVA; ou sendo renuncie à isenção art.º 12.º do CIVA;
- Não reúna os requisitos do regime especial de isenção art.º 53.º do CIVA, ou reunindo essas condições opte pelo regime normal;
- pequenos retalhistas (art.º 60.º do Código do IVA) ou, reunindo essas condições opte pelo regime normal.

Regime de Isenção do art.º 9.º do CIVA

Fica enquadrado no regime de isenção do art.º 9.º do CIVA se a atividade exercida estiver agui elencada, independentemente dos montantes obtidos.

do CIVA pode, por opção, renunciar à isenção, sendo obrigado a permanecer no regime durante um período de pelo menos 5 anos.

Regime Especial de Isenção do art.º 53.º do CIVA

do CIVA se reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- · Não possua, nem seja obrigado a possuir contabilidade Fica enquadrado no Regime Especial dos Pequenos organizada, para efeitos de IRS:
- · Não pratique operações de importação, exportação ou cumulativamente, os seguintes requisitos: atividades conexas;
- Não reúna os requisitos do regime especial dos serviços previstas no anexo E do CIVA (Lista dos bens organizada para efeitos de IRS; e serviços do setor de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis);
 - · Não tenha atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a 14.500 €1; Ou,
 - regime especial dos pequenos retalhistas, o volume de

negócios seja [superior a 10.000 € e inferior a 14.500 €. (Ofício circulado n.º 30254/2023, de 05/01, da Área de

Regime Especial dos Pequenos Retalhistas

Retalhistas (R.E.P.R.) art.º 60.º do CIVA, se reunir,

- Seja retalhista (pessoa singular);
- Não efetue transmissões de bens ou prestações de Não possua, nem seja obrigado a possuir contabilidade
 - · Não tenha tido no ano civil anterior um volume de compras superior a 50.000 €.

Se estiver a iniciar a atividade, esse volume de compras · Caso preencha os requisitos de enquadramento no será estabelecido de acordo com a previsão para o ano civil corrente, após confirmação da AT.

> O volume de compras de bens destinados a venda sem transformação não pode ser inferior a 90% do total.

- · Não efetue operações intracomunitárias;
- Efetue prestações de serviços não isentas de imposto de valor anual igual ou inferior a 250 €:
- · Não venda bens ou preste serviços mencionados no anexo E do CIVA.
- · Não efetue importações, exportações ou atividades com ela conexas.

1 - O limite do volume de negócios, para inclusão no regime de isenção previsto no artigo 53.º do Código do IVA (CIVA), foi alterado para 15.000 € (artigo 235.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2023). A alteração deste valor é gradual, sendo que, para o ano de 2024 será de 14.500 €, e a partir de 2025 de 15.000 € (n.º 3 do artigo 282.º da Lei n.º 24-D/2022), ou seja, durante o ano de 2024 apenas podem beneficiar da aplicação do regime especial de isenção os sujeitos passivos que:

- Se exercer uma das atividades elencadas no art.º 12.º no ano civil anterior (2023), tenham atingido um volume de negócios igual ou
 - tendo iniciado a atividade em 2023, o volume de negócios atingido, convertido num volume de negócios anual correspondente, seja inferior ou igual a 14.500 €; - iniciando a atividade em 2024, o volume de negócios previsto, convertido num volume de negócios anual correspondente, seja inferior ou igual a 14.500 €. Durante o ano de 2025, estas regras terão por base o limiar de 15.000 €.

Nota: No início de atividade, o volume de negócios a tomar em consideração é estabelecido de acordo com a previsão efetuada para o respetivo ano civil. Quando o período em referência for inferior ao ano civil deve converter-se num volume de negócios anual correspondente. Consultar Ofício-Circulado n.º 30138/2012, de 27/12, da Direção de Serviços do IVA

Regime forfetário dos produtores agrícolas (Cont.)

Pode beneficiar do regime forfetário (art.º 59.º-A do CIVA), optando pela sua aplicação, o produtor agrícola que reúna as condições de aplicação do regime especial de isenção do art.º 53.º do CIVA e que realize as operações agrícolas previstas nos anexos F e G.

Regime Normal

Quais são as obrigações decorrentes do meu enquadramento em IVA?

Obrigação de apresentar:

- Declaração de alterações, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração.
- Declaração periódica, nos seguintes prazos: (art.º 41.º do CIVA)
- i. Se enquadrado no regime trimestral, até ao dia 20 do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações;2
- ii. Se enquadrado no regime mensal, até ao dia 20 do Outras Obrigações:
- 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações.

Regime Normal

- Declaração recapitulativa, guando prestações de serviços a sujeitos passivos doutros entrega da declaração periódica; Estados-Membros, aí localizadas por aplicação da • Emitir fatura, fatura-recibo⁴. Se não está obrigado a (alínea a) do n.º 6 do art.º 6.º do CIVA). É enviada tipografias autorizadas; por transmissão eletrónica de dados, nos seguintes · Preencher e emitir faturas, fatura-recibo e recibo prazos:
- as operações, se enquadrado no regime mensal de comunicação; declaração periódica;
- ii. Até ao dia 20 do mês seguinte ao final do trimestre seguinte ao da sua emissão⁵; civil a que respeitam as operações, se enquadrado for superior a 50.000 €.
- Declaração de cessação, no prazo de 30 dias a contar da Pode ainda aderir ao regime das notificações e citações data da cessação, quando deixar de exercer a atividade.3

operações isentas. Ex: Art.ºs 13.º, 14.º e 15.º do CIVA);

- · Pagar o imposto apurado na declaração periódica. A transmissões intracomunitárias de bens e/ou data limite de pagamento é de 5 dias após o prazo de
- regra do lugar da sede, estabelecimento estável ou utilizar programa certificado pode continuar a usar domicílio para o qual os serviços são prestados faturas ou documentos de transporte impressos em
- (antigo recibo verde eletrónico), conforme Portaria n.º i. Até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam 338/2015, de 8/10, documentos esses dispensados de
 - Comunicar as faturas emitidas até ao dia 5 do mês.
- Aderir à Caixa Postal Eletrónica os contribuintes no regime trimestral de declaração periódica; ou, até residentes enquadrados no regime normal do IVA, são ao dia 20 do mês seguinte, se o montante total das obrigados a possuir caixa postal eletrónica e a comunicáoperações referidas, durante o trimestre civil em curso la à AT no prazo de 30 dias a contar da data do início ou em qualquer dos quatro trimestres civis anteriores, de atividade ou da data do início do enquadramento no regime normal do IVA, (n.º 12 do art.º 19.º da Lei Geral Tributária - LGT).
 - eletrónicas no Portal das Finanças voluntariamente e a todo o tempo. A adesão a este serviço, é efetuada no Portal das Finanças, selecionando as opções:

Cidadãos > Serviços > A Minha Área > Notificações e · Liquidar imposto nas operações que realiza (exceto Citações > Ver/Gerir Canais - GERIR CANAIS > Portal das Finanças - ATIVAR.

^{2 -} A partir de 1 de janeiro de 2023, o prazo para comunicar os elementos das faturas à AT é até ao dia 5 do mês seguinte ao da emissão da fatura

^{3 -} Quando deixar de exercer uma determinada atividade para iniciar outra diferente, a declaração a entregar é a declaração de alterações e não a de cessação.

^{4 -} Se não for obrigado a possuir contabilidade organizada pode emitir fatura ou fatura recibo através da aplicação (app) ATGo.

^{5 -} A partir de 1 de janeiro de 2023, o prazo para comunicar os elementos das faturas à AT é até ao dia 5 do mês seguinte ao da emissão da fatura

Quais são as obrigações resultantes do meu enquadramento em IVA? (cont.)

Regime do art.º 9.º do CIVA

emite.

• Tem de mencionar «IVA - Isento art. º 9. º» nas faturas ou faturas-recibo emitidas, devendo obedecer ao disposto Obrigação de apresentar: no art.º 36.º ou 40.º do CIVA.

Obrigação de apresentar:

- Declaração de alterações, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da data janeiro do ano seguinte; da alteração;
- · Declaração de cessação, no prazo de 30 dias a atividade; contar da data da cessação, quando deixar de exercer a atividade.6

Regime Especial Isenção do art.º 53.º do CIVA

• Não liquida IVA nas faturas ou faturas-recibo que Emite fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo, sem O produtor agrícola que opte por este regime, deve: liquidação de imposto, com a menção «IVA - regime de isenção».

- da alteração, exceto se a alteração for ao volume de de 2023 e 2024); negócios, caso em que a declaração é entregue em · Apresentar declaração de alterações, sempre que
- da data da cessação, quando deixar de exercer a alteração;
- de serviços⁷ a contribuintes doutros Estados-Membros, realizadas no ano anterior, por transmissão eletrónica de aí localizadas por aplicação da regra do lugar da sede, dados no Portal das Finanças em: Cidadãos > Serviços > estabelecimento estável ou domicílio para o qual os IVA - Imposto Sobre o Valor Acrescentado - Compensação serviços são prestados, constante da al. a) do n.º 6 do Forfetária > Entregar Pedido; ou presencialmente, junto de art.º 6.º do CIVA.

É enviada através do Portal das Finanças até ao dia 20 por marcação). do mês seguinte àquele a que respeitam as operações.

Regime forfetário dos produtores agrícolas

- Mencionar nas faturas «IVA regime forfetário», desde que estas tenham sido comunicadas à AT (art.º 59.º-D do CIVA):
- · Apresentar declaração de alterações durante o mês • Declaração de alterações, sempre que ocorra de janeiro do ano seguinte àquele em que tenha sido qualquer alteração aos dados constantes no registo atingido um volume de negócios relativo ao conjunto de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da data das suas operações tributáveis superior a 14.500 € (ano
- ocorra qualquer alteração aos dados constantes no • Declaração de cessação, no prazo de 30 dias a contar registo de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da
- · Submeter o pedido de compensação até ao dia até 31 · Declaração recapitulativa, quando efetue prestações de março de cada ano, referente às operações agrícolas um Serviço de Finanças (pode agendar um atendimento

^{6 -} Quando deixar de exercer uma determinada atividade para iniciar outra diferente, a declaração a entregar é a declaração de alterações e não a de cessação.

^{7 -} Se na declaração de início de atividade não indicou que efetua prestações de serviços intracomunitários antes de os realizar deve entregar uma declaração de alterações.

Quais são as obrigações resultantes do meu enquadramento em IVA? (cont.)

Regime Especial Pequenos Retalhistas (R.E.P.R)

- imposto nas suas vendas, contudo, tem de entregar em triplicado, no Serviço de Finanças (pode agendar um apresentar uma Declaração de alterações durante o mês imposto nos cofres do Estado.
- Deve mencionar «IVA não confere direito à dedução» efetuadas no ano civil anterior. nas faturas, faturas simplificadas ou faturas-recibo.
- · Para apurar o imposto que deve entregar, aplica o coeficiente de 25% ao valor do imposto suportado nas aguisições de bens para venda sem transformação.
- · Ao imposto assim determinado deduz o valor do imposto suportado na aquisição ou locação de bens de investimento e outros bens para uso da própria atividade.8 empresa, salvo tratando-se dos que estejam excluídos do direito à dedução nos termos do n.º 1 do art.º 21.º Posso passar do Regime Especial dos Pequenos do CIVA.
- · Paga o imposto até ao dia 20 do 2.º mês seguinte a cada trimestre do ano civil, através do modelo P2.
- entregar no respetivo Serviço de Finanças a declaração Regime Normal. mod. 1074.

- O contribuinte enquadrado no R.E.P.R. não liquida Deve ainda apresentar uma declaração (mod.1074), No caso de ultrapassagem do volume de compras deve atendimento por marcação) competente até ao último dia do mês de março de cada ano, relativa às aquisições
 - · Declaração de alterações, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo de Ex.: Entrega da declaração de alterações em janeiro > contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da data da passagem ao regime normal em abril. alteração.
 - Declaração de cessação, no prazo de 30 dias a contar da data da cessação, quando deixar de exercer a do IVA?

para o Regime Normal?

· Não havendo imposto a pagar, deve no mesmo prazo entre outros, originam a mudança do R.E.P.R. para o

de janeiro do ano civil seguinte àquele a que respeitam tais volumes de compras. Passa ao regime normal a partir do período de imposto seguinte àquele em que é obrigatória a entrega da declaração.

Estando enquadrado no Regime Normal, posso passar ao Regime Especial de Isenção do art.º 53.º do Código

Sim, desde que se verifiquem as condições exigidas no art.º 53.º do CIVA. Nesse caso, deve entregar a Retalhistas (R.E.P.R.) do art.º 60.º do Código do IVA declaração de alterações em janeiro (e só em janeiro) do ano seguinte àquele em que se verificaram aqueles condicionalismos, produzindo efeitos a partir de 1 de Sim, a alteração ao volume de compras ou a prestação janeiro do ano da apresentação (Ofício-circulado n.º de serviços não isenta de valor anual superior a 250 €, 30138/2012, de 27/12, da Direção de Serviços do IVA).

^{8 -} Quando deixar de exercer uma determinada atividade para iniciar outra diferente, a declaração a entregar é a declaração de alterações e não a de cessação.

E se deixar de reunir as condições no Regime Especial arte, de coleção e antiguidades, e agências de viagens Rendimentos profissionais art.º 50.º do CIVA de Isenção do art.º 53.º do Código do IVA?

Nesse caso, deve apresentar a declaração de alterações nos seguintes prazos:

- Durante o mês de janeiro do ano seguinte àquele Há, no entanto, dispensa de entrega da IES/DA liquidar o IVA em todas as operações que realiza. De notar que o volume de negócios é aquele condições: efetivamente verificado no ano anterior. Quando o período em referência for inferior ao ano civil, é feita a conversão para um volume de negócios anual, tendo em conta o número de meses de atividade exercida.
- No prazo de 15 dias a contar do momento em que se deixem de verificar as demais condições para poder beneficiar deste regime especial de isenção.

Quem tem de entregar a IES/DA - Declaração Anual de Informação Empresarial Simplificada?

seguintes anexos: I (IRS - Sujeitos Passivos com contabilidade organizada. Contabilidade Organizada), L (IVA - Elementos contabilísticos e fiscais), M (IVA - Operações realizadas Quais são os livros de registo que devo utilizar? em espaço diferente da sede - Continente, Açores e combustíveis, tabacos e outros, e regimes especiais de os seguintes livros de registo: tributação, como Regime de bens em 2.ª mão, objetos de

e organizadores de circuitos turísticos), O (IVA - Mapa recapitulativo - Clientes) e P (IVA - Mapa recapitulativo Livro de registo de serviços prestados - Fornecedores), se os valores a considerar forem Livro de registo de despesas e de operações ligadas superiores a 25.000 € por titular).

em que tenha atingido um volume de negócios -Declaração Anual de Informação Empresarial superior a 14.500 €. Logo, a partir de 1 de fevereiro Simplificada, anexos e mapas recapitulativos, nos Livro de registo de compras de mercadorias fica enquadrado no regime normal pelo que passa a termos do art.º 29.º do CIVA, para os contribuintes Livro de registo de matérias-primas e de consumo singulares, que reúnam qualquer uma das seguintes Livro de registo de vendas de mercadorias

- · Não possuam nem sejam obrigados a possuir Livro de registo de serviços prestados contabilidade organizada para efeitos de IRS;
- Exerçam a atividade económica de diversão bens de investimento itinerante e estejam enquadrados nas subclasses. Livro de registo de mercadorias, matérias-primas e de Atividades Económicas:
- Pratiquem exclusivamente operações isentas de imposto, sem direito à dedução (ex: art.º 9.º).

Nota: Estão ainda dispensados da entrega do mapa recapitulativo de clientes (anexo 0), os contribuintes Livro de registo de compras, vendas e servicos Os contribuintes que dispõem de contabilidade com sede, estabelecimento estável, ou domicílio prestados organizada têm, obrigatoriamente, de entregar os em território nacional, quer disponham ou não de Livro de registo de despesas gerais e operações ligadas

a bens de investimento

Rendimentos empresariais

Livro de registo de vendas de produtos fabricados Livro de registo de despesas e de operações ligadas a

93211 e 93295 da Classificação Portuguesa das consumo, de produtos fabricados e outras existências à data de 31 de dezembro de cada ano

Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (R.E.P.R.) art.º 65.º do CIVA

a bens de investimento

Nota: Estão ainda dispensados da entrega do mapa recapitulativo de clientes (anexo O), os contribuintes Madeira), N (se enquadrado em regimes particulares de Caso não tenha contabilidade organizada, deve possuir com sede, estabelecimento estável, ou domicílio em território nacional, quer disponham ou não de contabilidade organizada.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Faturas-recibo (antigos Recibos Verdes Eletrónicos)

Consulte aqui as instruções sobre o Sistema de A declaração de início de atividade, bem como a Emissão de Faturas-Recibo e respostas às perguntas mais frequentes.

Inatividade

Ainda que em determinado período de imposto não Declaração periódica do IVA e IVA Automático+ exerça a atividade ou não receba rendimentos tem a obrigação de entregar a declaração periódica do IVA A declaração periódica deve ser entregue através do nos prazos previstos.

Afetação de imóveis próprios à atividade

Se exerce uma atividade profissional ou empresarial pertencem ao seu património particular, pode fazê-lo através do Portal das Finanças em: Cidadãos > Serviços Faturas. (ver quião IVA Automático) > IRS > Afetação Imóveis Próprios e Recibos de Renda > Afetar Imóveis Próprios.

Para além de comunicar a afetação, pode corrigir e anular comunicações anteriores. Pode ainda complementar, nos casos em que tal se aplica, se a referida afetação se destina à atividade hoteleira ou ao alojamento local.

Local de entrega das declarações

declaração de alterações e a declaração de cessação, podem ser entregues no Portal das Finanças do seguinte modo: Cidadãos > Serviços > ATividade - Atividade > Submeter declarações-início, alteração e cessação.

Portal das Finanças em: Cidadãos > Serviços > IVA-Declaração Periódica de IVA - Entregar Declaração.

Contudo, desde que reunidas determinadas condições, pode beneficiar do pré-preenchimento da declaração e pretende afetar todos, ou parte, dos imóveis que acedendo a Cidadãos > Serviços > IVA- Declaração Periódica de IVA > IVA Automático, após Classificar



OUTRAS INFORMAÇÕES:

- · Consulte no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt):
- Os folhetos informativos:
- · As Questões Frequentes (FAQ):
- · A página Tax System in Portugal.

CONTACTE

- O Serviço de atendimento eletrónico e-balção;
- · O Centro de Atendimento Telefónico (CAT), através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 09:00 h às 19:00 h:
- O servico de finanças (pode agendar um atendimento por marcação).

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor

Autoridade Tributária e Aduaneira janeiro 2024